



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.607/2013

**INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
PSICOPEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas municipais de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Parágrafo Único - A Assistência a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei considera-se psicopedagogia o campo de atuação em educação e saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando-se a influência do meio - família-escola e sociedade - no seu desenvolvimento, e utilizando-se procedimentos próprios.

Art. 3º - Para implementação da Política de que trata esta lei, compete ao Município:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

(Continuação da Lei nº.3.607/2013)

- I - Zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados nas instituições públicas municipais de ensino infantil, fundamental e médio, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos municipais de educação, conselhos e o Ministério Público, de acordo com a Lei Federal n 9.394/96;
- II - Assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;
- III - Centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;
- IV - Criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e psicopedagógicas;
- V - Criar condições que facilitem o acesso à educação.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município participará do planejamento das ações da Política de que trata esta lei e fará o acompanhamento e da divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG